



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 322/2022

Altera os proventos de aposentadoria de João Batista de Brito no sentido de cumprir determinação prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, da Excelentíssima Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11, Dra. Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 n°s 240 e 287/2018;

CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16-3-2022;

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações presentes no processo administrativo ESAP 46/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a informação do Diretor da ASSEJAD (fls. 263), que adere à Informação n° 145/2022/SGPES/SEAPP, e o que consta do Processo MA-677/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os proventos de aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE BRITO, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022.

Art. 2º Determinar que os proventos de aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE BRITO - aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa n° 322/2022

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Pós-Graduação em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

IV – Gratificação de Atividade Externa – GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, pela dicção do art. 16, §1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF; e

V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado − FC-05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de novembro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região